



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____/_____

Data Entrada: 14/11/2022

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 052-02/2022**

Rubrica do Responsável
Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Apresentamos o Projeto de Lei nº 052-02/2022, através do qual pretende-se a autorização deste Poder Legislativo para criar o Conselho Municipal da Cultura de Colinas.

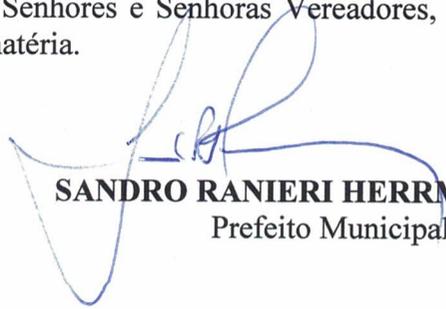
O Município de Colinas tem um forte potencial cultural. Cada vez mais o Município vem se destacando regional e estadualmente no que concerne aos eventos culturais.

Certo é que, além dos recursos alocados pela municipalidade para o setor cultural, faz-se importante oportunizar a possibilidade de obtenção de recursos para a cultura por meio de mecanismos de incentivo cultural, especialmente da LIC/RS (Lei de Incentivo à Cultura do Estado do Rio Grande do Sul).

A recente Resolução nº 01/2022 do Conselho Estadual de Cultura, publicada em 03/11/2022, objetivando ajustar o fluxo da inscrição de novos projetos culturais e recebimento de patrocínios captados, entre outras disposições, estabeleceu que “fica suspensa a apresentação de novos projetos culturais por meio das regras vigentes, IN 05/2020 e IN 01/2021, no dia 30 de novembro, prevendo a reabertura no dia 1º de fevereiro, com a exigência de antecedência mínima de 120 dias do início da realização prevista”.

A Páscoa Encantada de Colinas é, certamente, o evento que mais projeta o Município de Colinas e, objetivando o encaminhamento de projeto específico para a captação de recursos por meio da LIC para a Páscoa Encantada 2023, é imprescindível que o Município tenha constituído o Conselho Municipal de Cultura até a data final para o envio do projeto (30/11/2022), motivo pelo qual solicitamos a tramitação do presente projeto em regime de urgência urgentíssima.

Esperamos a compreensão dos Senhores e Senhoras Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.


SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
JULIANO KOHL
Presidente da Câmara de Vereadores
Colinas/RS

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
MUNICÍPIO DE COLINAS**PROJETO DE LEI Nº 052-02/2022**

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento
Parecer _____
Data: _____/_____/____

Presidente

Cria o Conselho Municipal da Cultura de Colinas - CMC e o Fundo Municipal de Cultura - FMC e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme Resolução nº/2022, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal da Cultura de Colinas - CMC, é criado com o objetivo de implementar a política municipal de cultura, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, como órgão colegiado, deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo cultural como fator de desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais, nos termos do artigo 216-A da Constituição Federal.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Cultura:

- I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal da Cultura;
- II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades da Cultura;
- III – opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com a cultura ou adotem medidas que este possa ter implicações;
- IV – apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse cultural, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;
- V – programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, debates sobre temas de interesse cultural;
- VI – apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, cadastro de informações culturais de interesse do Município;
- VII – promover e divulgar as atividades ligadas a cultura e eventos culturais;
- VIII – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários para o fomento cultural;
- IX - promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural do Município;
- X - emitir parecer em processo de tombamento de patrimônio histórico e cultural do Município;
- XI – propor convênios/parcerias/termos de cooperação com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse cultural;
- XII – propor planos de financiamentos e convênios/parcerias/termos de fomento, com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIII – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

planos e programas de trabalho executados;

XIV – deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos;

XV – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros destinados a Cultura, consignados no orçamento na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;

XVI – elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal da Cultura de Colinas – CMC, será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

I – Um representante e seu respectivo suplente, indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;

II – Um representante e seu respectivo suplente, indicado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

III – Um representante e seu respectivo suplente, indicado pelo Centro de Tradições Gaúchas (CTG) Querência do Gaúcho;

IV – Um representante e seu respectivo suplente, indicado pelo Centro Cultural Morgenstern.

§ 1º O representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto será o Presidente do Conselho Municipal da Cultura, salvo disposição contrária em Regimento Interno, ou votação em Assembléia;

§ 2º Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período uma só vez;

§ 3º Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 4º As Secretarias do Poder Executivo indicarão por ofício os seus representantes.

§ 5º Os integrantes do CMC serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de Decreto Municipal.

§ 6º Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 7º O CMC deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal da Cultura, mantendo atualizados o Executivo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 4º O CMC fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Comissões.

§ 1º A Diretoria do CMC será constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

§ 2º O Vice-presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura funcionará sob a forma de reuniões plenárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

Art. 6º O Plenário do Conselho Municipal da Cultura, reunir-se-á por convocação do Presidente do Conselho.

Parágrafo único. O Plenário do Conselho Municipal da Cultura reunir-se-á em primeira convocação com a presença mínima de 03 (três) Conselheiros.

Art. 7º As deliberações do Conselho são resultantes da votação da maioria absoluta dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente o voto de minerva.

Art. 8º O detalhamento da organização do CMC será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 10. Fica criado o **Fundo Municipal da Cultura - FMC**, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, tendo natureza contábil;

§ 1º O orçamento do FMC integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FMC observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11. O FMC poderá captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal da Cultura.

Art. 12. Constituirão receitas do FMC:

- I – os valores de cessão de espaços públicos para exploração cultural, de eventos de cunho cultural e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- II – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda cultural do município;
- III – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- IV – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V – as contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;
- VI – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VII – o produto de operações de crédito, realizados pelo CMC, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- VIII – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- IX – outras rendas eventuais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado *Fundo Municipal de Cultura*.

Art. 13. O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

será o ordenador de despesas do FMC, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Fazenda. Os documentos financeiros serão assinados e suas movimentações terão como responsáveis o Prefeito Municipal e o Tesoureiro do Município.

CAPÍTULO III

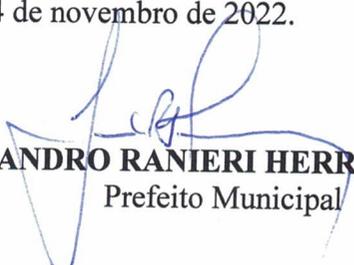
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto proporcionará o suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal da Cultura.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de novembro de 2022.


SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____/_____

Data Entrada: 14 / 11 / 2022

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas